



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.407, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

CRIA O DISTRITO DE MOÇAMBO.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no território deste município, o distrito denominado Moçambo, com sede na povoação do mesmo nome.

Art. 2º O distrito que compõe o município de Muzambinho terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC:

Começa no limite com o município de Juruaia, no divisor de águas da vertente da margem esquerda do Córrego do Mel; segue por esse divisor, até o ponto fronteiro, a foz do Córrego do Mel, no Rio Muzambo; desce a encosta e alcança essa foz; dessa foz, sobe a encosta fronteira e atinge o divisor de águas da vertente da margem direita do Rio Muzambo; segue por esse divisor, cruzando a BR-491, até atingir o divisor de águas da vertente da margem direita do Córrego da Olaria ou dos Ródios; segue por esse divisor até alcançar a foz do Córrego da Olaria ou dos Ródios, no Córrego da Prata; dessa foz, sobe a encosta fronteira, cruza o espigão e atinge a foz do Córrego do Ouro, no rio Muzambo; dessa foz, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor de águas entre o Córrego do Ouro e o Córrego Mandassaia; segue por esse divisor até o limite com o município de Guaxupé.

Art. 3º O novo distrito deverá ser instalado no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 10 de março de 2015.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 10/03/15.

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete